

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: uv7tc9dp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/11/2021 Indicação nº 7729/2021 Protocolo nº 12031/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Túlio Fontes</p>		

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário De Infraestrutura e Logística, a necessidade urgente de construção de Unidades Habitacionais no município de Indiavaí.


Com fulcro no que dispõe o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso MAURO MENDES FERREIRA, com cópia a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ROSAMARIA FERREIRA CARVALHO, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Logística MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA, a necessidade urgente de construção de Unidades Habitacionais no município de Indiavaí.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa que tem por finalidade indicar a necessidade de construção de casas populares, para os habitantes do município de Indiavaí.

O Município de Indiavaí possui baixo índice de IDH e não tem acesso aos Programas da Caixa Econômica Federal, carecendo de construções de casas habitacionais acessíveis à população de baixa renda, razão pela qual indico com urgência a construções de casas populares sobremodo, a atender não somente a um preceito Constitucional como também em obediência ao previsto na legislação infraconstitucional.

Desta feita, cumpre consignar que o direito a moradia é um direito de todos, o qual é constitucionalmente reconhecido como sendo um direito social e fundamental do cidadão previsto expressamente no artigo 6º da CF/88, vejamos:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010).

Diante do exposto, visando minimizar os problemas de moradia digna deste município solicito a aprovação da presente indicação dos nobres Pares desta Casa de Leis, bem como de seu acatamento pelo Poder Executivo Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Novembro de 2021

Túlio Fontes
Deputado Estadual